

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J. P. DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 39.248.192/0001-95.**

**OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA TRIBUTÁRIA**

Os preços apresentados pela empresa acima qualificada para prestação dos serviços de consultoria, assessoria e capacitação tributária no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) estão de acordo com os valores praticados, segundo os quais foram balizados nos parâmetros do mercado da região, onde, evidenciou-se que o valor designado para avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por outras entidades públicas da região. Em consulta ao mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), verificamos os seguintes preços em contratos cujo objeto é similar ao da presente contratação, conforme contratos em anexo:

CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	ANO	ÓRGÃO
20210020	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00	2021	Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 10 meses ✓
20210001	R\$ 44.000,00	R\$ 440.000,00	2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA OBS: 12 MESES ✓

O Valor para contratação entre a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e a empresa J. P. DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 39.248.192/0001-95 é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo dividido em 12 (dez) parcelas de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA TRIBUTÁRIA	SERVIÇO	12 ✓	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
					<b>R\$ 264.000,00</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021.

Todavia, quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, devemos ressaltar que se trata de um procedimento fundamentado na inviabilidade de competição, uma vez que esses

*Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam, a mão do SENHOR fez isto..."*

serviços são singulares, técnico especializados e ainda executados por profissionais de notória especialização. Nesse aspecto, denotamos a complexibilidade de se realizar pesquisa de preço equivalente, por exemplo, frente a outros fornecedores, tendo em vista as particularidades do serviço contratado e a condição de prestígio, confiança e exclusividade do contratado.

Dito isto, destacamos o entendimento exarado pelo Acórdão 2.280/2019 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União:

***Licitação. Contratação direta. Justificativa. Preço. Cotação. Inexigibilidade de licitação.***

*A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.*

Observa-se que apesar da prestação dos serviços contratados guardarem compatibilidade dos preços com os contratos por outros entes públicos, todavia, quando se trata de valoração dos serviços em apreço, os quais dependem de conhecimento jurídico consentâneo com a matéria, pelo fato de se tratar de serviços de natureza singular que exigem além da experiência e notória especialização do contratado, deve-se analisar, também, a equivalência existente entre o grau de competência e a confiabilidade outorgada em executor dos serviços, bem como balizar o equilíbrio entre o valor a capacidade financeira do órgão contratante.

Destarte, percebe-se, também, que o nível de qualificação técnica e capacitação profissional exige uma compensação adequada à plena satisfação do objeto contratado, bem como que o preço contratado está em sintonia com os praticados no mercado conforme se vê acima.

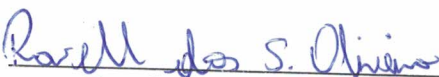
À vista disso, após demonstrado as justificativas necessárias sobre o parâmetro de preços utilizado, o detalhamento dos serviços de consultoria, assessoria e capacitação tributária, encontram-se especificados na proposta apresentada parte integrante desta justificativa

Eldorado do Carajás – PA, 23 de agosto de 2021.



---

**Luis Claudio Carvalho da Silva**  
Secretário de Finanças  
Portaria nº 012/2021



---

**Ravell dos Santos Oliveira**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Port. 367/2021